PT

- 4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia não ter iniciado um procedimento formal de investigação apesar das sérias dificuldades e ter violado os direitos processuais da recorrente.
- 5. Quinto fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia ter violado o seu dever de fundamentação.

Recurso interposto em 15 de janeiro de 2021 — Miquel y Costas & Miquel/EUIPO (Pure Hemp) (Processo T-17/21)

(2021/C 72/45)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Miquel y Costas & Miquel, SA (Barcelona, Espanha) (representante: J. Mora Cortés, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia Pure Hemp — Pedido de registo n.º 18 132 358

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de outubro de 2020 no processo R 853/2020-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular/revogar a decisão impugnada, na medida em que se rejeita o recurso R 853/2020-1 e se recusa parcialmente a marca da União Europeia n.º 18 132 358 Pure Hemp (figurativa).
- condenar o EUIPO nas despesas, incluindo as relativas ao processo no departamento operativo e na Primeira Câmara de Recurso do EUIPO.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001.

Recurso interposto em 19 de janeiro de 2021 — Amazon.com e o./Comissão (Processo T-19/21)

(2021/C 72/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Amazon.com, Inc. (Wilmington, Delaware, Estados Unidos), Amazon Services Europe Sarl (Luxemburgo, Luxemburgo), Amazon EU Sàrl (Luxembourg), Amazon Europe Core Sarl (Luxemburgo) (representantes: A. Komninos e G. Tantulli, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular parcialmente a Decisão C(2020) 7692 final da Comissão Europeia, de 10 de novembro de 2020 na parte em que exclui Itália do âmbito da investigação e das consequências jurídicas do artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento n.º 1/2003;
- condenar a Comissão no pagamento das despesas efetuadas pelas recorrentes no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam um fundamento de recurso, relativo ao facto de a decisão impugnada excluir ilegalmente a Itália do âmbito de aplicação do processo AT.40703 e das consequências jurídicas do artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento n.º 1/2003. Deste modo, a decisão impugnada violou o artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento n.º 1/2003 e prejudicou o seu efeito útil e/ou contornou a aplicabilidade desta disposição e pôs em causa a finalidade da mesma.

Recurso interposto em 20 de janeiro de 2021 — Corman/Comissão

(Processo T-25/21)

(2021/C 72/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Marie Corman (Schaerbeek, Bélgica) (representante: S. Orlandi, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de 4 de junho de 2020 que fixa os direitos à pensão de aposentação da recorrente,
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um fundamento único de recurso, relativo à violação, pela decisão impugnada, dos artigos 21.º e 22.º do Anexo XIII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.